



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Processo nº** 202309000442834  
**Nome** DIRETORIA GERAL  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## **DESPACHO**

Trata-se de termo de referência (evento 3), cujo objeto é a contratação do curso “Como Elaborar e Julgar a Planilha de Preços dos Serviços com Mão de Obra Exclusiva Passo a Passo da Elaboração e Memorial de Cálculo da Planilha de Custos da IN nº 05/2017 – Aspectos Trabalhistas, Previdenciários e Tributários”, ofertado pela empresa *Zênite Informação e Consultoria S/A*, a ser realizado nos dias 20 a 22 e 25 a 27 de setembro do corrente ano, na modalidade *online*, ao custo de R\$ 56.548,80 (cinquenta e sei mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), para a participação de 18 (dezoito) servidores.

Após o trâmite procedimental pertinente, a Assessoria Jurídica ofertou parecer pela regularidade da contratação em tela (evento retro), nos seguintes termos:

“[...]”

Trata-se da análise da possibilidade jurídica de contratação da empresa *Zênite Informação e Consultoria S/A*, para a participação de 18 (dezoito) servidores deste Tribunal no curso “Como Elaborar e Julgar a Planilha de Preços dos Serviços com Mão de Obra Exclusiva Passo a Passo da Elaboração e Memorial de Cálculo da Planilha de Custos da IN nº 05/2017 – Aspectos Trabalhistas, Previdenciários e Tributários”, a ser realizado nos dias 20 a 22 e 25 a 27 de setembro do corrente ano, na modalidade *online*, ao custo total de R\$ 56.548,80 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Inicialmente, destaca-se que a Resolução nº 14/2012 da Corte Especial desta Corte de Justiça dispôs acerca do Programa Permanente de Capacitação dos

servidores deste Tribunal, estando, portanto, o pedido amparado no citado normativo.

De outro lado, ressalta-se que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021, este Poder optou por contratar diretamente, observando-se os requisitos ali previstos, nos termos do que determina o seu artigo 191.

Estabelecidas tais premissas, registra-se que o objeto da pretensa contratação tem respaldo no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da lei em referência, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I a II – *omissis*;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) a e) *omissis*;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§§ 1º e 2º *omissis*;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para cursos de capacitação, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos, a saber: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

Relativamente à primeira exigência, o próprio inciso III do dispositivo em comento discrimina os serviços técnicos, dentre os quais indica, na alínea “f”, os de “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”, previsão em que se enquadra, seguramente, o objeto da pretensa contratação.

Para corroborar, invoca-se o teor da justificativa apresentada pela unidade

demandante (item 2 do Termo de Referência – evento 3). Veja-se:

## **“2. JUSTIFICATIVA**

*2.1 Para capacitar os servidores que atuam diretamente com contratos administrativos e licitações a utilizarem as ferramentas disponíveis e adequadas à Nova Lei de Licitações e Contratos, visando a efetiva implementação dos procedimentos da referida Lei.*

*2.2 A instituição é conhecida por sua excelência em capacitações de diversos órgãos públicos e contratações com outras pessoas jurídicas de direito público e privado, com corpo técnico especializado e de notório conhecimento na área.*

*2.3 O formato do curso online atende a um maior número de servidores, além de ser mais vantajoso para a Administração Pública, já que não será necessário ter gastos com deslocamento, passagens e diárias.*

*2.4 A carga horária de 24 horas mostra-se adequada para os servidores, por não comprometer o horário de trabalho.*

Quanto ao segundo requisito, qual seja, o da notória especialização, destaca-se a compreensão de Hely Lopes Meirelles que assinala ser a notória especialização uma “característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além da participação ativa e constante na vida acadêmica” (Direito Administrativo Brasileiro. 29ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 277)

Nesse sentido, além do fato de a instituição promotora do evento ser conhecida por sua excelência em capacitação de diversos órgãos públicos e contratações com outras pessoas jurídicas de direito público e privado, com corpo técnico especializado e de notório conhecimento na área, há que ser ressaltada, ainda, a notória especialização dos professores que ministrarão as aulas (vide qualificação dos mesmos à fl. 4 do evento 5).

Constatado, portanto, que a pretensa contratação preenche os requisitos estabelecidos no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, há que ser verificada, outrossim, a observância do disposto no artigo 72 do citado normativo, que trata da instrução processual do processo de contratação direta. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em cumprimento às exigências legais especificadas no inciso I, acima transcrito, vê-se que encontram-se nos autos o documento que oficializou a demanda (evento 1), o estudo técnico preliminar (evento 2) e o termo de referência (evento 3). Em observância ao disposto no inciso IV, consta a declaração de adequação orçamentária e financeira (documento em elaboração).

Foram colacionadas aos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada (eventos 6 e 11), demonstrando que ela encontra-se regular (inciso V).

No tocante à razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso VI), ressalta-se que esta se deu pela própria oferta do curso em específico, que conforme já registrado alhures, conta com conteúdo programático singular, composto por tema de extrema relevância para a atuação dos servidores participantes.

Com relação à justificativa do preço (inciso VII), consta na proposta ofertada a este Tribunal (evento 4) que a participação de 18 (dezoito) servidores no evento em questão terá o custo total de R\$ 56.548,80 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), ou seja, R\$ 3.141,60 (três mil, cento e

quarenta e um reais e sessenta centavos).

No intuito de demonstrar que o valor ofertado é o praticado pela empresa no mercado, foi acostada ao feito a nota fiscal vista às fls. 1/2 do evento 7, que se refere à contratação da instituição pela Justiça Federal do Espírito Santo, para a participação de 1 (um) servidor no mesmo curso que se pretende contratar, ao custo de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais).

O documento colacionado à fl. 3 do evento 7 também refere-se à contratação do curso em comento, pelo Prefeitura Municipal de Congonhas/SP, para 4 (quatro) servidores, no valor total de R\$ 14.280,00 (catorze mil, duzentos e oitenta reais), isto é, R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais) por participante.

Por último, na nota de empenho vista às fls. 4/5 do evento 7, a Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região – CE contratou o curso em questão para 1 (um) servidor, ao custo de R\$ 3.372,00 (três mil, trezentos e setenta e dois reais).

Nota-se, portanto, que o valor ofertado a este Tribunal, R\$ 3.141,60 (três mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), por participante, é inferior ao praticado pela empresa no mercado.

Desta feita, tem-se como devidamente justificado o preço, e demonstrada a viabilidade econômica da pretensa contratação.

Isso posto, presentes os requisitos autorizadores previstos nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação em tela.

É o parecer, que submeto à deliberação superior do Diretor-Geral.”

Isso posto, diante das informações e documentos acostados aos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, bem assim, considerando a competência delegada pelo Decreto Judiciário nº 2162/2018, autorizar a contratação da empresa *Zênite Informação e Consultoria S/A*, para a participação de 18 (dezoito) servidores deste Tribunal no curso “Como Elaborar e Julgar a Planilha de Preços dos Serviços com Mão de Obra Exclusiva Passo a Passo da Elaboração e Memorial de Cálculo da Planilha de Custos da IN nº 05/2017 – Aspectos Trabalhistas, Previdenciários e Tributários”, a ser realizado nos dias 20 a 22 e 25 a 27 de setembro do corrente ano, na modalidade online, ao custo total de R\$ 56.548,80 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e

oitenta centavos).

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de contratação direta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e sucessivamente, promova a juntada aos autos da relação de participantes, e a devida notificação dos mesmos para acompanhamento deste procedimento.

Encaminhem-se à Diretoria Financeira para as providências subsequentes.

Após a formalização da nota de empenho, cientifique-se os participantes, a fim de que providenciem as suas respectivas inscrições no evento.

Por fim, retornem-se a esta Diretoria-Geral.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 738479334747 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000442834 (Evento nº 14)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 18/09/2023 às 20:17

